



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - CEP 86.800-235 - Apucarana - PR

Fone (43) 3420-7000 / Fax 3420-7007 / 0800 648 7002  
E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

### LEI Nº. 84/2013

**SÚMULA:** Inclui na vaga de estacionamento ao idoso, a gestante, conforme específica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **ANTONIO ANANIAS**, E EU, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, AINDA, COMBINADO COM O ART. 239, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,

### L E I

**Art. 1º** - Fica incluída para uso na vaga do idoso, a GESTANTE, com dificuldades de locomoção, atestado por médico especialista.

§.1º - A dificuldade de locomoção beneficiada por esta Lei, tem amparo na Resolução 304 de 18 de dezembro de 2008 do CONTRAN.

§.2º - O benefício somente poderá ser concedido à GESTANTE com período de gravidez do terceiro mês até o nono mês, atestado por médico especialista.

**Art. 2º** - Para receber o benefício estabelecido pelo *caput* do artigo 1º desta Lei, a GESTANTE deverá apresentar ao Departamento de Trânsito competente da Prefeitura Municipal, cópia dos documentos pessoais, atestado médico declarando que a mesma tem dificuldades de locomoção e demais documentos que forem solicitados.

**Art. 3º** - No documento de autorização de estacionamento, o mesmo deverá constar o prazo de validade, não superior ao nono mês da gravidez.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal, através de Decreto, poderá regulamentar a presente Lei, no que julgar necessário, para o seu fiel cumprimento.

**Art. 5º** - A empresa concessionária dos serviços de estacionamento regulamentado do município deverá providenciar as placas indicativas de estacionamento, incluindo as GESTANTES alcançadas pelas normas desta lei.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 6 de setembro de 2013.

  
José Airton de Araújo "Deco"  
PRESIDENTE

Lei nº <u>84/2013</u>
Publicação <u>07/09/2013</u>
Edição nº <u>6779</u>
<input type="checkbox"/> Sancionada <input checked="" type="checkbox"/> Promulgada